



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 97/2001
PARECERES N.ºs 97/2001

Fis. n.º	03
Proc.	97/01
Presidente	

Assis, 16 de julho de 2.001.

Ofício Gab. nº 324/2001
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 057/2001

82/2001

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2151
Data	18/07/2001
Horário	07:55 hs
Responsável	<i>Almeida</i>

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 057/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e também dos Nobres Edis, o nosso município desenvolve predominantemente atividades agropecuárias. Diante desta característica é que objetivamos a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a fim de identificar problemas dentre os diversos segmentos rurais, estimular a organização da comunidade rural, promover o desenvolvimento auto sustentável da atividade agropecuária, incentivar a criação de agroindústrias e colaborar nas atividades de pesquisa agropecuária e assistência técnica aos produtores rurais.

Acreditamos Senhor Presidente que a criação do referido Conselho, será uma, dentre as diversas ações desta Administração que irão fomentar o desenvolvimento agropecuário do nosso município.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse ao Município, solicitamos de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei em pauta, seja apreciado em Regime de Urgência, como nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ângelo Nobile

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Rua José Bonifácio, nº 1001 CEP 19.800-000 Assis-SP
Nesta

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Causa Justiça e Educação</i>	
<i>Obras e Serviços Públicos</i>	
Câmara Municipal de Assis, 19/07/2001	
<i>Quintan</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	04
Proc.	82/2001
	Presidente

82/2001
PROJETO DE LEI Nº 057/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.
- § 1º** O CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.
- § 2º** A Prefeitura será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do CMDR. Esta co-responsabilidade será orientada pelo Regimento Interno do Conselho, que disciplinará, também, sua própria organização e funcionamento.
- Art 2º.** A partir da promulgação desta Lei fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para instalação do Conselho, 60 (sessenta) dias para apresentação do Regimento Interno e 90 (noventa) dias para elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual para o próximo quadriênio 2.001/2.004.
- § 1º** Fica estabelecido que o CMDR deverá apresentar todo mês de dezembro, Relatório Conclusivo das Atividades desenvolvidas no ano e Propostas de Adequação do Plano para os anos seguintes, promovendo apresentação pública através de evento específico destinado a promover discussões e apresentações técnicas relevantes que tratem de questões referentes as suas atividades bem como a prestação de contas.
- § 2º** Entre as diretrizes que o Conselho deverá apresentar no plano, deverão estar incluídas as seguintes:
- I. Identificar problemas dos vários segmentos do setor rural e formular propostas de solução a nível local;
 - II. Estimular a organização e a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
 - III. Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária;
 - IV. Incentivar a criação de agroindústrias, dentro do conceito dos agronegócios e cadeia produtiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	05
Proc.	97/01
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 057/2001.....fls. 02

V. Colaborar na realização de atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento alimentar.

Art 3º. Ao Conselho ora instituído compete:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e acompanhar a sua execução;
- IV. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI. Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma Política Regional de Desenvolvimento Rural;
- VII. Nomear e dar posse aos membros do conselho subsequente;
- VIII. Dar posse ao Conselheiro Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;
- IX. Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;
- X. Administrar os recursos do Fundo Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação.

Art 4º. Conselho será constituído de membros (titulares e seus respectivos suplentes), representantes de:

- I. **Prefeitura Municipal de Assis;**
- II. **Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;**
- III. **Casa da Agricultura/CATI;**
- IV. **UNESP - Campus de Assis;**
- V. **FEMA — Fundação Educacional do Município de Assis;**
- VI. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- VII. **Sindicato Rural Patronal;**
- VIII. **Associações de Produtores Rurais com área de atuação no município de Assis, legalmente constituídas;**
- IX. **ACIA - Associação Comercial e Industrial - Assis;**
- X. **OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Assis.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	06
Proc.	94101
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 057/2001.....fls. 03

- § 1º Os membros do CMDR serão designados por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos.
- § 3º exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.
- § 4º As sessões do Conselho serão públicas e periódicas (de acordo com o regimento interno) e seus atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.335 de 27 de julho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de julho de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis.

Fis. n.º 07
Proc. 97/01
Presidente

LEI Nº 3.335 DE 27 DE JULHO DE 1.994

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.

§ 1º -

O CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

§ 2º -

A Prefeitura será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do CMDR. Esta co-responsabilidade será orientada pelo Regimento Interno do Conselho, que disciplinará, também, sua própria organização e funcionamento.

Artigo 2º -

A partir da promulgação desta Lei fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para instalação do Conselho, 60 (sessenta) dias para apresentação do Regimento Interno e 90 (noventa) dias para elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (PMDA) incluindo atividades a serem desenvolvidas ainda este ano (1.994).

§ 1º -

Fica estabelecido que o CMDR deverá apresentar todo mês de dezembro, no máximo, o PMDA referente ao ano seguinte, promovendo, inclusive, uma apresentação pública, através de mesa redonda ou 'workshop' destinado à discussões e apresentações técnicas relevantes a questões que implicam em suas atividades bem como a prestação de contas.

§ 2º -

Entre as diretrizes que o Conselho deverá apresentar no plano, deverão estar incluídas as seguintes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor rural e formular propostas de solução a nível local;

II - Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Artigo 3º -

Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º	08
Proc.	01/01
Presidente	

Lei nº 3335/94 pag-2

- IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - Acessorar o poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI - Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma Política Regional de Desenvolvimento Rural;
- VII - Nomear e dar posse aos membros do conselho subsequente;
- VIII - Dar posse ao Conselheiro Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;
- IX - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;
- X - Administrar os recursos do Fundo Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação.

Artigo 4º -

O Conselho será constituído de membros (E seus respectivos suplentes), a saber:

- 01 - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento
- 02 - 01 representante da Secretaria da Agricultura
- 03 - 01 representante do Serviço de Extensão Rural do Município
- 04 - 01 representante indicado pela Câmara Municipal de Assis
- 05 - 01 representante dos trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
- 06 - 01 representante dos produtores proprietários rurais (Sindicato Patronal)
- 07 - 01 representante de cada Associação de produtores desde que legalmente constituída

§ 1º -

Os membros do CMDR serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º -

Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos

§ 3º -

O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º -

A composição do CMDR deverá ser em número ímpar.

§ 5º -

As sessões do Conselho serão públicas e periódicas (de acordo com o regimento interno) e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de julho de 1.994.

JOSÉ SANTI LI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 27 de julho de 1.994.

EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Av. Rui Barbosa, 926 - Fone: PABX: (0183) 22-3633 - Fax: (0183) 22-8844 - CEP 19800-000 - ASSIS - SP

Avenida Rui Barbosa, 926 - Fone: (PABX: (0183) 22-3633 - Fax: (0183) 22-8844 - CEP 19.800-000 - Assis - São Paulo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 09
Proc. nº 2101
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 082/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 082/2001, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências*, ligado ao Gabinete do Prefeito, como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais nele propostas, e nas demais leis correlatas do Município, observada a composição paritária de seus membros, conforme discriminados.

Preliminarmente, necessário deixar expresso que o Projeto de Lei Nº 082/2001, não observou a boa técnica legislativa, pois, *cria* o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, já *criado*, anteriormente, pela Lei Nº 3.335, de 27 de julho de 1994, mesmo considerando esta revogada expressamente pelo art.6º do Projeto.

Neste sentido, entendemos deveria aquela ser aprimorada com acréscimos ou retiradas de artigos, novas redações, inclusive, utilizar-se da denominação dada pela Lei Orgânica do Município de Assis, no seu art. 181 e seguintes, de *Conselho Agropecuário Municipal*, que dá o amparo legal ao Projeto apreciado, conforme dispõe o art. 182 da LOMA.

De iniciativa do Poder Executivo, com pedido de que seja apreciado em regime de urgência, conforme lhe faculta o art. 58 da LOMA, o Projeto de Lei Nº 082/2001, mesmo considerando a preliminar levantada, encontra fundamento legal nos já indicados arts. 181 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA -, não ofende os princípios orçamentários consagrados na Constituição Federal, e está em conformidade com o que dispõe o art. 57 da LOMA, haja vista que, *o exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público*, conforme dispõe o § 3º do seu art. 4º.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 082/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 23 de julho de 2001

Rubens Pópulo – OAB/SP nº 74.664

Procurador Jurídico